DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Quarta-feira, 22 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 742** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Extrato 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Tutelar 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PROCESSO Nº. 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Rubiácea torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta à dispensa de licitação do tipo **menor preço global**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de irrigação (materiais e mão de obra) a ser instalado no mini campo de futebol, conforme Termo de Referência anexo.

Com fundamentação legal no artigo 75 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, fica aberto o presente edital, para num prazo de 03 (três) dias, receber proposta de interessados, que deverão enviar a referida proposta no e-mail: **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos e documentos:

a) Razão social da licitante, nº do CNPJ, Inscrição Estadual, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver -, nome, estado civil, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

b) Preço unitário por item, preços totais dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) número do Processo de dispensa de licitação;

d) descrição do objeto da presente dispensa de licitação, em conformidade com as especificações do objeto;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no período das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (18) 3697-9117 e também através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Rubiácea, 22 de março de 2023.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**
Contratado: **EDMAR SÉRGIO ROSSETTI 09560123882**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para reforma da cozinha do paço municipal.

Valor Global: R$ 7.581,65 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Contrato nº. **015/2023**
Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2023
Vigência: 60 (sessenta) dias
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**
Contratado: **OESTEPONTO RELÓGIOS DE PONTO EIRELI - ME**

OBJETO: serviços de Suporte e Manutenção no Software e equipamentos para Controle de Ponto via web. Os Serviços relacionam-se às atividades de treinamento, manutenção, atualizações e suporte técnico no Sistema de Controle de Ponto, auxílio no fechamento mensal da folha de ponto.

Valor Global: R$ 636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), vencíveis todo dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de R$ 7.642,80 (sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Contrato nº. **016/2023**
Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2023.
Vigência: 12 (doze) meses
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

EDITAL Nº 001/2023

Patrícia Moraes Verga Felismino, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubiácea, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 1.765/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.765/2019 e Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubiácea, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e

facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.765/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rubiácea visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.765/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade

II. Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;

III. Residir no município de Rubiácea, no mínimo há 03 três) anos;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Rubiácea;

V. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VII. Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX. Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 16 horas;

X. Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e noções de Informática, com nota igual ou superior a cinco pontos;

XI. Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, na forma a ser definida no Edital:

XII. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n.135, de 04 de Junho de 2010.

3.2. O candidato a conselheiro tutelar somente poderá concorrer ao pleito eleitoral se comprovar o descrito no item 3.1 deste Edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.765/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração e as funções dos Conselheiros Tutelares eleitos constam dos Art. 57 ao 61 da Lei Municipal nº 1.765/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

A. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

B. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

C. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

D. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,

determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

E. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

H. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

I. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto na Lei Municipal nº1.765/2019 e o que rege este Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

A. Inscrições e entrega de documentos;

B. Relação de candidatos inscritos;

C. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

D. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

E. Participação do Cursos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais com duração de 16 horas.

F. Aplicação da Prova Múltipla escolha de conhecimento especifico conforme Art. 37 inciso X da Lei Municipal n. 1.765/2019 de 15 de abril de 2019.

G. Divulgação do Resultado da Prova

H. Ser considerado apto em avaliação psicológica;

I. Dia e locais de votação;

J. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

K. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

L. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em 1(uma) via (conforme Anexo I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubiácea, à Av. Ministro Konder, 127, (Secretária de Assistência e Promoção Social) nesta cidade, das às 08h30às 10h30hs e das 13:30 as 16:30 hs entre os dias 03/04/2023 a 28/04/2023.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 1 (cópia) cópia dos seguintes documentos:

I. Cópia do RG e do CPF e Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);

II. Certidão do Cartório Eleitoral atestando que está no gozo dos direitos políticos e inscrito como eleitor no município há pelo menos dois anos;

III. Cópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;

IV. Cópia de diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;

V. Preencher ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA.

VI. Atestado sobre seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

VII. Foto atualizada 3x4

VIII. Comprovante de residência no município, de no mínimo 03(três) anos;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados é de inteira responsabilidade do candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via desde que apresentados os originais para averiguação de legitimidade;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a Comissão Especial para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A Comissão eleitoral seguirá os princípios definidos na Lei Municipal nº 1.765 de 15 de abril 2019, bem como receberá o requerimento de Inscrição constante no Anexo II desse Edital..

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista nos artigos 42 e 43 da Lei Municipal nº 1.765/2019.

10.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas conforme define a Lei municipal nº 1.765/2019, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.9. É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rubiácea realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00minh às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº1.765/19 de 15 de abril de 2019.

11.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

A. A cédula que conter mais de 01 (um) candidato assinalado;

B. A cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

C. A cédula que não corresponder ao modelo oficial;

D. A cédula que tiver o sigilo violado.

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11 Em caso de empate na votação seguirá o previsto no artigo 51, Parágrafo Unico da Lei Municipal nº 1.765/2019.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será se efetivará por meio de Portaria de emissão do Chefe do Poder Executivo Municipal e ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.765/2019.

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rubiácea, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e lugares de grande circulação de pessoas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.765/2019;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Patrícia Moraes Verga Felismino
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

Dados Pessoais

Foto

Nome_____
_____

Filho(a) de _____

e
de_____
____

Data de Nascimento ___/____/____ Idade ____

Nome da Esposa (o) _____

Endereço Residencial _____

Nº_____ Bairro_____ Fone _____

Cédula de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____

CPFnº_____Titulo de eleitor_____ Seção _____Zona _____

Local de Trabalho (atual)-_____

Endereço_____ Nº _____

Grau de Instrução _____

Eu, acima qualificado solicito minha inscrição no **PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE RUBIÁCEA,** REFERIDO na Lei Municipal nº 1.750 DE 15 DE Abril de 2019. Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal acima mencionada e os dados acima fornecidos são de minha inteira responsabilidade, e a expressão da verdade.

Rubiácea___ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato (a)

Protocolo de Inscrição

Nome do Candidato:

_____

Numero de Inscrição: _____

RG: _____

Rubiácea, ____ de _____ de 2.023

_____ _____

Assinatura do Candidato (a) Assinatura do Emissor

Anexo II

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome_____

_____

Apelido

_____

Residência_____

_____

Bairro _____**CEP** _____ **Rubiácea/SP**

Telefone comercial_____ **Telefone residencial**_____

Celular_____ **E-mail**_____

Nacionalidade _____**Estado Civil** _____

Profissão

_____

Escolaridade

_____

RG n°_____ **CPF** _____ **e**

Título de Eleitor n° _____,

vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, gestão 2024/2028

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo artigo 3º da Resolução Normativa n° 318/2018- CMDCA.

Pede Deferimento.

Rubiácea, ___de _____de 2023.

_____

Assinatura do Inscrito

.....